

# LEI MUNICIPAL Nº 3.534/2020

---

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.024, DE 20 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA DE APARECIDA DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.024, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º (...)**

*Parágrafo Único: Os recursos para remuneração dos servidores de que trata essa Lei estão previstos em dotação orçamentária própria e créditos suplementares.*

**Art. 2º** *A gratificação de produtividade fiscal será concedida mediante relatório fiscal, calculado proporcionalmente ao número de Ordens de Serviços percebidas, considerando-se, para tanto, 180 (cento e oitenta) Ordens de Serviços mensais.”*

**Art. 3º***A gratificação de produtividade fiscal para os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Saúde Pública, compreende a realização de tarefas privativas e inerentes à atividade fiscal:*

- I. *Gerenciar riscos sanitários, aplicando de forma sistêmica e contínua o conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização dos riscos.*
  
- I. *Participar das atividades de planejamento, inspeção, supervisão, controle e execução de fiscalização inerente à saúde pública segundo as prioridades definidas com foco no risco sanitário, em atendimento às disposições legais e regulamentares pertinentes: Federal, Estadual e Municipal;*

# LEI MUNICIPAL Nº 3.534/2020

---

## **Art. 3º (...)**

**§ 1º** Para dar cumprimento às determinações e formalidades legais, a autoridade Fiscal de Saúde Pública, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso, mediante identificação, ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 5º da Constituição Federal a todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos, lugares e logradouros públicos ou outros, neles fazendo observar o cumprimento da legislação sanitária, a qualquer dia e hora podendo, nos casos de oposição à inspeção ou quando forem vítimas de embaraços ou desacato, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas nas legislações municipal, estadual e federal, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção, o Fiscal de Saúde Pública poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial, sem prejuízo das penalidades sanitárias cabíveis.

**§ 2º** As empresas, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos, livros, prontuários, receituários, procedimentos e registros correspondentes, fichas técnicas de produtos e substâncias, notas fiscais e afins que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

**Art. 5º** A gratificação de que trata esta lei incorpora-se à remuneração para todos os efeitos legais, integrando, inclusive, os proventos de inatividade.”

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 3.024, de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com os acréscimos dos seguintes dispositivos:

## **“Art. 2º(...)**

*Parágrafo único.* A programação das atividades da Produtividade Fiscal da carreira de Fiscalização de Saúde Pública será feita mediante emissão de Ordem de Serviço pela chefia imediata conforme regulamentação específica.

# LEI MUNICIPAL Nº 3.534/2020

---

## **Art. 3º(...)**

- I. *Participar de comissão ou grupo para elaboração de normas técnicas, preparação de ações fiscais, grupos técnicos de capacitação, emissão de relatórios e pareceres técnicos em assuntos de interesse à saúde;*
  
- I. *Proceder às inspeções/ fiscalizações buscando identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;*
  
- I. *Realizar ações de pós-mercado para verificação da conformidade dos produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária, por meio de inspeções, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população;*
  
- I. *Verificar o cumprimento de boas práticas sanitárias pelos estabelecimentos/ atividades de interesse da saúde pública, que deverão adotar medidas que visem garantir a qualidade sanitária e a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos;*
  
- I. *Realizar vistoria com vistas à emissão de Alvará Sanitário: documento emitido pelo órgão de vigilância sanitária do Sistema Único de Saúde que habilita a operação de atividade(s) específica(s) sujeita(s) à vigilância sanitária;*
  
- I. *Apreender, interditar ou inutilizar sumariamente as substâncias e produtos de interesse da saúde, vencidos, manifestamente deteriorados ou alterados, com irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda, de tal forma que se justifique considerá-los, de pronto, impróprios ao consumo, sem prejuízo das penalidades cabíveis;*
  
- I. *Monitorar a qualidade da água destinada ao consumo humano, oriunda do sistema público de abastecimento, dos sistemas alternativos, bem como das que forem captadas pelas empresas particulares, embaladas, engarrafadas ou que sirvam à produção de quaisquer produtos de interesse da saúde individual e coletiva;*

# LEI MUNICIPAL Nº 3.534/2020

---

- I. *Monitorar a qualidade do ar dos ambientes climatizados das atividades sujeitas à Vigilância Sanitária;*
  
- I. *Fiscalizar o gerenciamento dos resíduos decorrentes das atividades sujeitas à Vigilância Sanitária, incluindo todas as etapas do manejo;*
  
- I. *Apurar infrações às normas sanitárias vigentes, lavrando Auto de Infração para inauguração de Processo Administrativo Sanitário;*
  
- I. *Expedir peças e termos fiscais inerentes à atividade de fiscalização de saúde pública, respeitando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;*
  
- I. *Promover o intercâmbio entre as fiscalizações municipais, através da realização de encontros de trabalhos conjuntos de interesse da comunidade, com aprovação da Administração Municipal;*
  
- I. *Executar ações de políticas públicas de saúde através de educação e orientação sobre normas sanitárias, promovendo palestras, treinamentos, cursos, elaboração e adoção de cartilhas de cunho educativo para o setor regulado e à população;*
  
- I. *Elaborar e/ou ministrar palestras, cursos, seminários para treinamento, atualização e aprimoramento da atividade profissional do servidor fiscal;*
  
- I. *Realizar e/ou participar de reuniões internas visando a integração e o consenso dos assuntos pertinentes à Fiscalização;*
  
- I. *Analisar e avaliar projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, fluxo de produção, manuais de boas práticas de fabricação/ manipulação, procedimento operacionais padrões e outros documentos normativos;*
  
- I. *Atividades de assessoramento à Chefia/Coordenação/Diretoria, planejamento, inspeção, supervisão, controle e execução de fiscalização de Saúde Pública Municipal, atendendo às disposições legais e regulamentares pertinentes, federal, estadual e municipal.”*

# LEI MUNICIPAL Nº 3.534/2020

---

## **Art. 3º (...)**

*§ 3º Outros instrumentos de cadastro, controle e registros informatizados ou não, referentes à produção e circulação de bens e da prestação de serviços, abrangendo todas as etapas e processos, da produção ao consumo e o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde poderão ser solicitados, nos termos deste artigo.*

## **Art. 5º(...)**

*§ 1º Quando no gozo de férias regulamentares, licenças-prêmios, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade e outros benefícios legalmente concedidos, a Gratificação de Produtividade dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Saúde Pública, será calculada considerando-se a média de pontos obtidos pelo servidor nos últimos 03 (três) meses.*

*§ 2º Será recolhida a contribuição previdenciária sobre Gratificação de Incentivo à Produtividade para que o servidor faça jus à incorporação.*

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia 07 de janeiro de 2020.

**GUSTAVO MENDANHA**

*Prefeito Municipal*

**FÁBIO PASSAGLIA**

*Chefe da Casa Civil*